



**LEI Nº 2.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE  
ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS  
ANIMAIS"*

*(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo  
Roberto Corrêa Jr.)*

05.11.15  
Duane

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

**Art. 3º.** O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

*Miguel Jeovani*  
Prefeito

**LEI Nº 2.019**  
**DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"**

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

**Art. 3º.** O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

**Miguel Jeovani**  
**Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 521

PAG: 04

06/11/15